



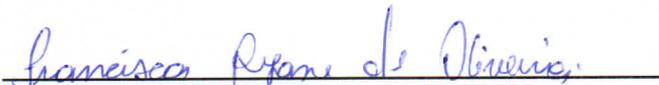
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS N° 00006/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Prestação de Serviços com fornecimento de material na ampliação da UBS Maria Tereza na Comunidade de Caiçara neste município de Paraná-RN. Às 09:00 horas do dia 04/10/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 029/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA - Presidente; FRANCISCA REJANE DE OLIVEIRA - Membro; GEOVANE FERREIRA ROCHA - Membro. Inicialmente, o Senhor Presidente registrou a presença dos representante das empresas: CONSTRUTORA CONCIL LTDA - ME - Representante: DIEGO DE PAIVA PESSOA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua José Soares Barreto, 1307 - Candelária - Natal - RN, CPF n° 012.245.484-77, Carteira de Identidade n° 1741751 SSP/RN; e ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - Representante: JOSE JAIRES BARROS DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Tenente Arcenio, 197 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 066.132.984-41, Carteira de Identidade n° 3058574 SSP/PB. Em seguida foi constatada a interposição de recurso, contra a decisão da Comissão, pelos representantes das empresas: Angulo Construções e Serviços Eireli - ME que solicita a desclassificação da empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME por não constar na sua proposta de preços a assinatura do sócio administrador; e, a CONSTRUTORA CONCIL LTDA - ME que solicita a desclassificação das empresas PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME por ambas não apresentarem discriminação dos itens nas suas composições de preços e calculo incorreto de BDI's. Após recebimento dos recursos, fica aberto o prazo de 5 dias úteis para impugnação, conforme art. 109, §3º. da Lei 8666/93. Os recursos recebidos ficam fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.


FRANCISCO ALBERTO DA SILVA


FRANCISCA REJANE DE OLIVEIRA


GEOVANE FERREIRA ROCHA

Angulo Construções e Serviços Eireli - ME

CONSTRUTORA CONCIL LTDA - ME